



DECRETO Nº. 029/2025

“O Município de Echaporã, Estado de São Paulo, regulamenta o Art. 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1.990, no qual dispõe sobre a entrega por meio eletrônico das informações dos documentos fiscais que, nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores rurais, indústrias, comerciantes e prestadores de serviço sujeitos ao imposto estadual estabelecidos em seu território.”

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos legais da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, ora pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado, que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na cota-parte do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Fiscalização do Valor



Adicionado Fiscal – VAF, com o objetivo de acompanhar, verificar e validar as informações prestadas pelos contribuintes à Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente:

I – Acompanhar os dados declarados pelas empresas no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual;

II – Solicitar, quando necessário, documentos fiscais e contábeis das empresas;

III – Orientar os contribuintes quanto ao correto preenchimento das declarações;

IV – Interpor recursos administrativos junto ao Estado, quando identificadas inconsistências que prejudiquem o índice de participação do Município.

Art. 3º. As declarações para o Índice de Participação dos Municípios consistem em informações destinadas à apuração do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços sujeitas à incidência do ICMS, realizadas no Estado. Esses dados são fundamentais para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Cota-Parte do ICMS, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. O preenchimento da Guia de Informação e Apuração (GIA) deverá ser realizado por meio do programa gerador disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, ou pela Escrituração Fiscal Digital (EFD), seguindo as instruções de preenchimento e o layout da declaração disponível no mesmo endereço eletrônico.

Art. 5º. Os contribuintes que apresentarem a GIA ou EFD/SPED junto à Secretaria da Fazenda Estadual, nos termos da Legislação vigente, deverão também encaminhar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretaria da Fazenda Municipal.

§1º As declarações, sejam elas normais ou retificadoras, deverão ser enviadas exclusivamente pela internet, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Echaporã/SP: www.echapora.sp.gov.br.



§2º Após a transmissão, será possível imprimir o Certificado de Transmissão de Arquivo, que conterá o número de controle (protocolo definitivo), servindo como comprovante oficial da entrega da declaração.

§3º Para facilitar o envio, estará disponível um manual no site oficial do Município, orientando os usuários sobre a correta utilização do sistema. Caso haja dúvidas, recomenda-se buscar auxílio nos plantões das repartições fiscais Municipais.

§4º Qualquer forma de apresentação das declarações distinta da prevista neste artigo será considerada inválida, tornando sem efeito qualquer comprovante que não seja o emitido na forma do inciso 2 deste artigo.

§5º No caso de problemas na impressão do comprovante de entrega, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no site do município.

Art. 6º. Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA ou EFD/SPED os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os produtores rurais.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo regime Simples Nacional após 31 de março deverão apresentar, junto ao setor de DIPAM da Prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

Art. 7º. Os produtores rurais deverão encaminhar à Divisão de Fiscalização DIPAM do Município de Echaporã/SP, até 30 de março do ano seguinte à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Produtor Rural, os Talonários e arquivos magnéticos no formato .xml das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas. Essa entrega visa permitir o acompanhamento das informações prestadas pelo produtor rural à DIPAM "A" e pelos adquirentes contribuintes do ICMS à DIPAM "B".

Art. 8º. Os prazos para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto serão de 10 (dez) dias após aqueles fixados pelo Estado de São Paulo para o envio das informações da GIA ou EFD/SPED.

Art. 9º. O prazo para o atendimento das notificações emitidas pelo setor de DIPAM da Prefeitura será de 10 (dez) dias após a cientificação.



Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste Artigo implicará na comunicação, por parte do Município, das irregularidades à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), solicitando a aplicação das sanções previstas pelo Fisco Estadual.

Art. 10. Os Artigos deste decreto estão amparados pelo disposto no Art. 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, assegurando sua plena aplicabilidade e conformidade com a Legislação vigente.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para apoio técnico na fiscalização do VAF.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Echaporã, 03 de julho de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral